



DECRETO N° 001 / 2018

ALTERA O PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- COSIP.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei Municipal nº 1146 / 2016,

Considerando, a solicitação da Secretaria da Obras, requerendo a edição de Decreto, adequando os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, em função de novas obrigações deste município;

Considerando, que a Lei Complementar 996 de 24 de outubro de 2014, alterada pela Lei complementar 1146 de 22 de novembro de 2016 no seu art 4º. Parágrafo único onde autoriza o Poder Executivo, a reajustar por Decreto, o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

Considerando, a necessidade de regularizar a situação hoje existente, onde a arrecadação da COSIP, não mais permite o custeio do Serviço de iluminação pública, assim entendido, aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como as atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação;

Considerando, que a municipalidade está aplicando os recursos e instalando novos pontos, nos bairros, rodovias, orla/praias, aumentando consideravelmente o consumo e os custos de manutenção originários da ampliação e atendimento dos munícipes

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado a Tabela I e II prevista na Lei Complementar 996 de 24 de outubro de 2014, alterada pela lei complementar 1146 de 22 de novembro de 2016 no seu artigo 2º. na seguinte proporção.

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



Tabela I
CONTRIBUINTE RESIDÊNCIAL

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Tabela B4B
ATÉ 30 kwh	5,40%
Acima de 30 a 50 kwh	5,60%
Acima de 50 a 100 kwh	5,80%
Acima de 100 a 200Kwh	6,00%
Acima de 200 a 500 kwh	8,00%
Acima de 500 a 1000 kwh	17,00%
Acima de 1.000 a 1.500 kwh	30,00%
Acima de 1.500 a 3.000 kwh	60,00%
Acima de 3.000 a 5.000 kwh	90,00%
Acima de 5.000 Kwh	160,00%

Tabela II
CONTRIBUINTE NÃO RESIDÊNCIAL
Industria, comércio, órgão e serviços públicos

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Tabela B4B
ATÉ 30 kwh	6,00%
Acima de 30 a 50 kwh	8,54%
Acima de 50 a 100 kwh	12,20%
Acima de 100 a 200Kwh	18,00%
Acima de 200 a 500 kwh	23,00%
Acima de 500 a 1000 kwh	31,00%
Acima de 1.000 a 1.500 kwh	41,00%
Acima de 1.500 a 3.000 kwh	60,00%
Acima de 3.000 a 5.000 kwh	90,00%
Acima de 5.000 a 10.000Kwh	120,00%
Acima de 10.000 a 20.000Kwh	240,00%
Acima de 20.000 a 40.000Kwh	480,00%
Acima de 40.000 a 80.000Kwh	960,00%
Acima de 80.000 a 120.000Kwh	1440,00%
Acima de 120.000Kwh	1920,00%

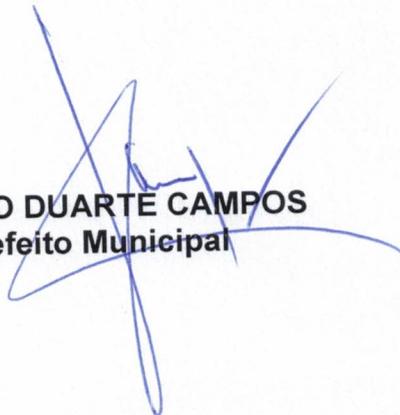
Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



Art. 2º. Define-se que a tabela prevista no art. 4º. da Lei Complementar 996 de 24 de outubro de 2014 será a tabela B4b prevista pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL destinado a iluminação. Pública.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 05 de janeiro de 2018


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal